



Diário Oficial Eletrônico

Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 2236

Manaus, Terça-feira, 19 de outubro de 2021

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 2607/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 6.º, §§ 1.º e 2.º, c/c o art. 7.º, inciso I, todos da RESOLUÇÃO N.º 023/2020-CPJ, datada de 05.11.2020, que dispõe sobre o plantão dos membros do Ministério Público do Estado do Amazonas nos dias úteis após o expediente forense, aos sábados, domingos, feriados e dias de recesso forense e cria os polos na entrância inicial para efeito de plantão no interior do Estado;

CONSIDERANDO o teor do MEMORANDO Nº 44.2021.CAO-PROC.0706173.2021.017143, datado de 06.10.2021, da lavra do Exmo. Sr. Dr. AGUINELO BALBI JÚNIOR, Procurador de Justiça e Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Procuradorias de Justiça - CAOPROC (Procedimento Interno - SEI N.º 2021.017143);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17.12.1993;

RESOLVE:

DESIGNAR os membros do Ministério Público abaixo relacionados como plantonistas, com atuação junto ao Segundo Grau, no período de 31.10.2021 a 01.01.2022:

Período: 31.10.2021 a 06.11.2021

Área Criminal

Dr. Flávio Ferreira Lopes

Área Cível

Dra. Suzete Maria dos Santos

Período: 07.11.2021 a 13.11.2021

Área Criminal

Dra. Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues

Área Cível

Dr. Pedro Bezerra Filho

Período: 14.11.2021 a 20.11.2021

Área Criminal

Dr. Adelson Albuquerque Matos

Área Cível

Dra. Karla Fregapani Leite

Período: 21.11.2021 a 27.11.2021

Área Criminal

Dr. José Bernardo Ferreira Junior

Área Cível

Dra. Sandra Cal Oliveira

Período: 28.11.2021 a 04.12.2021

Área Criminal

Dra. Neyde Regina Demóstenes Trindade

Área Cível

Dra. Noeme Tobias de Souza

Período: 05.12.2021 a 11.12.2021

Área Criminal

Dr. Carlos Lélio Lauria Ferreira

Área Cível

Dra. Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira

Período: 12.12.2021 a 18.12.2021

Área Criminal

Dra. Rita Augusta de Vasconcellos Dias

Área Cível

Dra. Karla Fregapani Leite

Período: 19.12.2021 a 25.12.2021

Área Criminal

Dr. Flávio Ferreira Lopes

Área Cível

Dra. Suzete Maria dos Santos

Período: 26.12.2021 a 01.01.2022

Área Criminal

Dra. Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues

Área Cível

Dra. Sandra Cal Oliveira

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 18 de outubro de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO

Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 2624/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. JARLA FERRAZ BRITO, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, com atribuições ampliadas para Promotoria de Justiça da Comarca de Envira, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0000060-52.2019.8.04.4000, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 18 de outubro de 2021.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguineo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelson Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelson Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal.

PORTARIA Nº 2625/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Requerimento Nº 10.2021.01PROM_IRA.0710211.2021.016581, subscrito pela Exma. Sra. Dra. DANIELLY CHRISTINI SAMARTIN GOUVEIA DE ANDRADE, Promotora de Justiça Substituta (Procedimento Interno - SEI N.º 2020.016581);

CONSIDERANDO o atestado médico assinado pelo Dr. Diego Andrade, CRM N.º 7079/AL,

RESOLVE:

CONCEDER, na forma do art. 307, inciso II, c/c o art. 313, todos da Lei Complementar n.º 011/93, a Exma. Sra. Dra. DANIELLY CHRISTINI SAMARTIN GOUVEIA DE ANDRADE, Promotora de Justiça Substituta, 14 (quatorze) dias de licença para tratamento de saúde em pessoa da família, no período de 16 a 29.10.2021.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 18 de outubro de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 2627/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. TIMÓTEO ÁGABO PACHECO DE ALMEIDA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da 3.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itacoatiara, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0000104-76.2017.8.04.4700, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 18 de outubro de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal.

PORTARIA Nº 2628/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às

atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. FLÁVIO FERREIRA LOPES, Procurador de Justiça, titular da 11ª Procuradoria de Justiça (2.ª Câmara Criminal), para a 10ª Procuradoria de Justiça (1.ª Câmara Criminal), no período de 19/10/2021 a 28/10/2021;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 18 de outubro de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 2629/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. KLEYSON NASCIMENTO BARROSO, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, com atribuições ampliadas para Promotoria de Justiça da Comarca de Amaturá, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0000060-26.2018.8.04.7900, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 18 de outubro de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal.

PORTARIA Nº 2630/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2021.017674, subscrito pelo Exmo. Sr. Dr. IGOR STARLING PEIXOTO, Promotor de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO as disposições contidas no r. Despacho Nº 4964.2021.SGMP.0710505.2021.017674, datado de 15 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XXX, primeira parte, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolaú Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veir Alves Ferreira

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolaú Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

RESOLVE:

AUTORIZAR o Exmo. Sr. Dr. IGOR STARLING PEIXOTO, Promotor de Justiça de Entrância Final, a deslocar-se, até à cidade de Brasília/DF, no dia 18.10.2021, a fim de participar do ato contra a aprovação da PEC nr.05, organizado pela Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONAMP, sem prejuízo de suas funções e sem ônus para esta Instituição.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 18 de outubro de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 2633/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. MARCELO BITARÃES DE SOUZA BARROS, Promotor de Justiça Substituto, titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parintins, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Jutai, a contar de 16/10/2021 até ulterior deliberação.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 18 de outubro de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 2635/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. DANIEL ROCHA DE OLIVEIRA, Promotor de Justiça Substituto, titular da 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tefé, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0001012-70.2020.8.04.7500, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 18 de outubro de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal.

PORTARIA Nº 2640/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. CARLOS FIRMINO DANTAS, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, com atribuições ampliadas para Promotoria de Justiça da Comarca de Anori, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0000343-49.2019.8.04.2101, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 18 de outubro de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal.

PORTARIA Nº 2641/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do REQUERIMENTO Nº 148563/2021, publicado no DOMPE no dia 08.10.2021, que autorizou o gozo de 10 dias de férias a Exma. Sra. Dra. CLARISA MORAES BRITO, Promotora de Justiça de Entrância Final, para fruição no período de 20/10/2021 a 29/10/2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. LILIAN NARA PINHEIRO DE ALMEIDA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, ora convocada para a 105.ª Promotoria de Justiça (2.ª Vara do Tribunal do Júri), para, em conjunto com a Exma. Sra. Dra. MÁRCIA CRISTINA DE LIMA OLIVEIRA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, ora convocada para a 16.ª Promotoria de Justiça (2.ª Vara do Tribunal do Júri), atuar na sessão plenária de julgamento da 2.ª Vara do Tribunal do Júri, no dia 27.10.2021, referente aos autos do Processo n.º 0659697-14.2020.8.04.0001.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 18 de outubro de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolaú Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliane Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolaú Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

PORTARIA Nº 2643/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. TÂNIA MARIA DE AZEVEDO FEITOSA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, titular da 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru, para atuar nos autos do Processo n.º 0602889-29.2021.8.04.4600, em trâmite na 1.ª Vara da Comarca de Iranduba.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de outubro de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL, Procuradora de Justiça, Coordenadora do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Especializadas na Proteção e Defesa do Consumidor, dos Direitos Constitucionais do Cidadão e do Patrimônio Público - CAO-PDC, como Usuária Colaboradora do LabContas, nos termos do Termo de Adesão ao ACT TCU/CNMP, de 21 de maio de 2018, firmado entre o Tribunal de Contas da União e o Conselho Nacional do Ministério Público, para disciplinar o intercâmbio de informações e bases de dados entre os participantes.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 18 de outubro de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 2644/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2021.017673, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. SÍLVIA ABDALA TUMA, Procuradora de Justiça, Corregedora-Geral do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XXX, primeira parte, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

AUTORIZAR a Exma. Sra. Dra. SÍLVIA ABDALA TUMA, Procuradora de Justiça, Corregedora-Geral do Ministério Público, a deslocar-se, até à cidade de Brasília/DF, nos dias 18 e 19.10.2021, a fim de participar de reunião extraordinária do Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União, para tratar sobre a PEC n.º 05/2021, concedendo-lhe passagem aérea no trecho Manaus / Brasília / Manaus, e fixando em 2 (duas) as suas diárias na forma da Lei.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 18 de outubro de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO

PORTARIA Nº 2647/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. JARLA FERRAZ BRITO, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Novo Aripuanã, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Envira, no período de 27/10/2021 a 19/11/2021;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 18 de outubro de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 2645/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Procedimento Interno - SEI N.º 2021.012453, em que figura, como parte interessada, a Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Especializadas na Proteção e Defesa do Consumidor, dos Direitos Constitucionais do Cidadão e do Patrimônio Público - CAO-PDC;

CONSIDERANDO o teor do Despacho N.º 4992.2021.SGMP.0711332.2021.012453, datado de 18 de outubro de 2021;

PORTARIA Nº 2649/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolaú Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolaú Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

I - TORNAR SEM EFEITO os termos da Portaria n.º 2544/2021/PGJ, datada de 05.10.2021, referente a Exma. Sra. Dra. MARLINDA MARIA CUNHA DUTRA, Promotora de Justiça de Entrância Final;

II - AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. MARLINDA MARIA CUNHA DUTRA, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 71ª Promotoria de Justiça (5.ª Vara da Fazenda Pública), para a 48ª Promotoria de Justiça (Vara de Registros Públicos), no período de 05/10/2021 a 04/04/2022;

III – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 18 de outubro de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 2650/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. DANIEL SILVA CHAVES AMAZONAS DE MENEZES, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para participar das audiências virtuais da Comarca de Manaquiri, a serem realizadas no dia 19.10.2021.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 18 de outubro de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

REQUERIMENTO Nº 149541/2021

Interessado: Karla Fregapani Leite
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 20 dia(s) de férias ao(à) Exma. Sra. Procuradora de Justiça em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 1º/2021, para fruição no período de 10/01/2022 a 29/01/2022.

Nicolau Libório dos Santos Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

REQUERIMENTO Nº 149542/2021

Interessado: Karla Fregapani Leite
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) Exma. Sra. Procuradora de Justiça em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2º/2021, para fruição no período de 12/09/2022 a 21/09/2022.

Nicolau Libório dos Santos Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

REQUERIMENTO Nº 149543/2021

Interessado: Karla Fregapani Leite
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) Exma. Sra. Procuradora de Justiça em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2º/2021, para fruição no período de 16/11/2022 a 25/11/2022.

Nicolau Libório dos Santos Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 0807/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2021.007241 – SEI,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora NELMA ELISA MAURICI PEIXOTO, Agente de Apoio - Administrativo, licença para tratamento de interesse particular, sem ônus para esta Instituição, por 01 (um) ano, a contar de 16 de junho de 2021, na forma do art. 66-A e seus parágrafos, todos da Lei n.º 2.708/2001, c/c o art. 75 da Lei Estadual n.º 1.762, de 14.11.1986.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 14 de outubro de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0835/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, alterado pelo Ato PGJ N.º 003/2018, datado de 08.01.2018, que regulamentou os percentuais da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2021.016791 – SEI,

RESOLVE:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliana Maria Pires Stone

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA
Jussara Maria Pordeus e Silva

ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas (GAMPE-E) à servidora ADRYELLE VALÉRIA DA SILVA E SILVA, Agente de Apoio-Administrativo, de forma proporcional aos dias trabalhados, fixada em 40% (quarenta por cento) incidentes sobre o vencimento básico, para o desenvolvimento de atividades inerentes ao cargo efetivo junto à 18.ª Promotoria de Justiça, com extensão do horário de trabalho até às 18 horas, no período de 08/11/2021 a 17/12/2021, excetuando-se eventuais afastamentos.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 14 de outubro de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0845/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2021.014616 – SEI;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4.º, II, do ATO PGJ N.º 002/2011, datado de 06.01.2011, que dispõe sobre o deslocamento dos membros e servidores do Ministério Público para fora da sede de exercício, estabelece normas para a concessão de passagens e diárias e dá outras providências,

RESOLVE:

I – AUTORIZAR o deslocamento do Policial Militar CLÉLIO DA SILVA MOURA ao município de Itacoatiara/AM, nos dias 19 e 20 de outubro de 2021, com o objetivo de auxiliar na realização da Correição Ordinária nas 1.ª, 2.ª e 3.ª Promotorias de Justiça da Comarca de Itacoatiara/AM;

II - CONCEDER ao servidor supramencionado 2 (duas) diárias, para o custeio de alimentação e pousada;

III – DETERMINAR, dentro do prazo legal, a apresentação do relatório de prestação de contas de diárias, em conformidade com as exigências do Ato PGJ n.º 002/2011/PGJ, de 06.01.2011, alterado pelos Atos PGJ n.ºs 067/2012, de 20.03.2012, e 140/2012, de 06.06.2012.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 18 de outubro de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

AVISO

Referência: Notícia de Fato n.º 01.2021.00003872-0

DESPACHO N.º 125/2021 (INDEFERIMENTO LIMINAR DE NOTÍCIA DE FATO)

Trata-se de notícia de fato, proveniente da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (Protocolo de Atendimento n. 836676, de

01/10/2021), registrando a prática de poluição atmosférica ocasionada pela queima de folhas que caem das árvores nas proximidades da Rua Colonial Conrado, no bairro Petrópolis, próximo à Igreja Testemunhas de Jeová.

De acordo com a parte noticiante, "(...) os suspeitos pegam as folhas que caem das árvores e queimam. Relata que a fumaça provocada pela queimada entra na casa dos moradores e prejudica a saúde dos mesmos. A fumaça também causa dificuldades respiratórias em idosos e gestantes. Segundo o denunciante, atualmente a situação ocorre diariamente, às vezes, duas vezes ao dia (...)"

É o sucinto relatório. Manifesto-me:

Inicialmente, destaco que a parte reclamante NÃO INDICOU o número da casa de onde provinha a fumaça.

Informou, apenas, ser uma casa situada na rua "Colonial Conrado", próximo à Igreja Testemunha de Jeová.

Procuramos no "Google Maps", e pudemos constatar que o reclamante indicou errado o primeiro nome da rua, que é "Coronel Conrado" e não "Colonial Conrado".

Ademais, NÃO INDICOU O NÚMERO DA CASA.

No "Google Street View", percorremos, com o mouse do computador toda a Rua Coronel Conrado.

Entretanto, verificamos que, próximo à Igreja Testemunhas de Jeová, existem, pelo menos, 04 a 06 casas.

Julgamos, então, que para eventual constatação do fato, os órgãos de fiscalização teriam que abordar todas as casas próximas à Igreja, perguntando sobre a produção de fumaça.

Tal proceder nos parece irrazoável, visto que os órgãos de fiscalização possuem centenas de fiscalizações a cumprir, sendo demasiado demorado e, sem certeza de sucesso, uma diligência em local sem endereço certo.

A parte reclamante poderia, ao menos, Indicar o número da casa, mas não o fez.

Além disso, a parte noticiante não se identificou, sendo apenas mencionado o logradouro em que aconteceu a suposta poluição, não sendo informado número da residência, telefone ou qualquer outro meio de contato dos interessados.

Dentro dessa óptica, regulamentando os procedimentos que devem ser adotados na recepção da "notícia de fato", lembra a Resolução n.º 006/2015- CSMP, que:

"Art. 15 (...)

§2º a notícia de fato anônima não implicará a ausência de providências, desde que forneça, por meio legalmente permitido, informações sobre o fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que se permita sua identificação e localização."

"Art. 16. A notícia de fato deverá, preferencialmente:

I - ser formulada por pessoa natural ou jurídica, devidamente identificada e qualificada, com indicação de seu endereço;"

Desse modo, sem possibilidade de apuração do fato, em vista da ausência de elementos que possam identificar precisamente o autor do possível dano, inviabilizado está este Ministério Público em expedir requisição aos órgãos ambientais fiscalizadores e/ou

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliana Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veir Alves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguielo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

à polícia judiciária para a adoção de providências investigativas.

Diante disso, não havendo indícios suficientes ao embasamento de instauração do procedimento próprio, impõe-se o indeferimento do pedido que figura na presente Notícia de Fato, providência esta que determino com fundamento no art. 25, § 1º, inc. I e IV1, da Resolução n.º 006/2015-CSMP/AM.

Além disso, caso a parte interessada tenha conhecimento do presente indeferimento, que se dará por aviso no DOMPE-MPAM, haja vista a sua não identificação/localização, informa-se que, para a defesa do seu interesse individual, na esfera cível, o reclamante poderá procurar a Defensoria Pública.

Manaus, 19 de outubro de 2021.

Ana Cláudia Abboud Daou
Promotora de Justiça

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO
Notícia de Fato n. 245.2021.000048
Interessado: Raione Cabral Queiroz

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça abaixo assinado, nos termos do art. 18 da Resolução nº 006/2015-CSMP, científica, a quem possa interessar, o arquivamento da Notícia de Fato n. 245.2021.000048.

Por oportuno, informo a possibilidade de interposição de recurso contra o despacho acima citado ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente, conforme disposto no art. 20, caput, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Coari/AM, 19 de outubro de 2021.

THIAGO DE MELO ROBERTO FREIRE
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 6/2021 – 2ª PJC

Inquérito Civil n. 3/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio do Promotor de Justiça signatário, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais previstas no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, no artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático de direito e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

Considerando que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar inquérito civil e propor ação civil pública, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos;

Considerando que a Constituição Federal, em seu art. 227, determina que o Estado (lato sensu), a sociedade e a família devem garantir o direito fundamental à convivência familiar e comunitária da criança e adolescente;

Considerando que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos e merecem proteção integral a fim de que lhes sejam efetivados todos os seus direitos fundamentais, garantido-lhes condições adequadas a seu pleno desenvolvimento, conforme a Constituição Federal, a Convenção Internacional dos Direitos da Criança, bem como o Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando que a Convenção Internacional da Criança e Adolescente determina que os Estados-partes, de acordo com as condições nacionais e dentro de suas possibilidades, adotem medidas apropriadas a fim de ajudar os pais e outras pessoas responsáveis pela criança a tornar efetivo este direito e caso

necessário proporcionando assistência material e programas de apoio, especialmente no que diz respeito à nutrição, ao vestuário e à habitação;

Considerando que as alterações promovidas ao Estatuto da Criança e do Adolescente pela Lei nº 12.010/2009, que segundo expressa disposição de seu art. 1º, foi instituída no sentido de aperfeiçoar a sistemática prevista para a garantia do direito à convivência familiar a todas as crianças e adolescentes;

Considerando que o art. 1º, §1º, da Lei nº 12.010/2009, em observância ao disposto no art. 226, da CF determina a obrigatoriedade intervenção do Estado, prioritariamente no sentido da orientação, apoio e promoção social da família natural, junto à qual a criança e o adolescente devem permanecer, ressalvada a absoluta impossibilidade, demonstrada por decisão judicial fundamentada;

Considerando que a notícia de que as crianças Evelyn, Everson, Jansila e Ludmila são vítimas do crime de maus-tratos, por seus pais, Elisson e Valseangela;

RESOLVE:

1 – Instaurar o presente Inquérito Civil, a ser autuado como Inquérito Civil n. 3/2021, com o objetivo de apurar a possível prática do crime de maus-tratos praticado pelos nacionais Elisson e Valseangela, contra seus filhos Evelyn, Everson, Jansila e Ludmila;

2 – Oficie-se a Delegacia de Polícia Civil de Coari, encaminhando cópias dos presentes autos e requisitando a instauração de Inquérito Policial para apurar os fatos narrados.

3 – Oficie-se a Escola Municipal Antenor Albuquerque Leitão, para que, no prazo de 10 (dez) dias corridos, informe o endereço dos menores;

4 – Após a resposta da Escola Municipal Antenor Albuquerque Leitão, oficie-se o CREAS de Coari para que, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, realize o estudo psicossocial das crianças;

5 – Nomear, sob compromisso, para secretariar os trabalhos atuando neste Inquérito Civil, a Sra. Meireany da Silva Souza, Agente de Apoio desta 2ª Promotoria de Justiça de Coari/AM;

6 – Publique-se esta portaria no Diário Oficial de Ministério Público do Estado do Amazonas.

Coari-AM, 24 de junho de 2021.

THIAGO DE MELO ROBERTO FREIRE
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 0038/2021/42PJ

Nº MP: 06.2021.00000623-9
CLASSE: Procedimento Preparatório
ASSUNTO: Transporte Terrestre
INTERESSADO(A): Ana Paula Carvalho de Souza

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 42ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência - PRODHID, por intermédio de seu Promotor de Justiça titular que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/1993 e da Lei Complementar Estadual nº 011/1993;

CONSIDERANDO o que consta da Notícia de Fato n. 01.2021.00002261-7,, cuja denúncia relata que a parte Noticiante é pessoa com deficiência, não cadeirante, mas acometida de mobilidade reduzida, e está sendo impedida pela empresa de ônibus Expresso Coroado de utilizar o equipamento de elevação para entrada em ônibus da linha 541, e teve que ser carregada por pessoas para adentrar o veículo, fato que teria ocorrido em 10/06/2021, por volta das 06h30min, no ponto de ônibus em frente ao "Campo do Soldado", bairro Coroado 3, nesta capital;

CONSIDERANDO que, após as diligências iniciais desta Promotoria

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

de Justiça, foi juntada a resposta da Expresso Coroado, às fls. 18/42, em que a empresa alegou, em resumo, que “a empresa prestou todo atendimento a passageira, enviando as informações para a manutenção providenciar os reparos necessários aos elevadores, o que já é feito durante a rotina, porém até o fato de ficar alguns dias sem utilizar o elevador ou devido a trepidação das ruas esburacadas o elevador pode apresentar problemas no momento de utilizá-lo”, alegando ainda que a empresa “desde então vem mantendo contato com a passageira para melhor atendê-la não houve em momento nenhum determinação ou orientação da empresa para que os motoristas utilizem o elevador apenas para cadeirantes”;

CONSIDERANDO que em Despacho de fl. 44 foi expedida a notificação da Sra. Ana Paula Carvalho de Souza, para audiência no dia, 06/10/2021, às 11h, via plataforma Microsoft Teams, ocasião em que, conforme Termo de fl. 48, a audiência foi realizada e a Noticiante Ana Paula Carvalho de Souza deixou claro, durante seu depoimento, que foi comunicada pelo motorista da empresa de ônibus, no dia da ocorrência, que a plataforma de elevação deveria ser utilizada apenas por cadeirantes, por recomendação da própria empresa e que não tem mais problemas com a Expresso Coroado para embarcar nos ônibus da empresa, pois os motoristas todos já a conhecem, mas não sabe se outras empresas de ônibus, de outras linhas de Manaus, já possuem o mesmo protocolo ou se também levantam dificuldades para pessoas com mobilidade reduzida utilizarem a plataforma de elevação;

CONSIDERANDO o fato de que a Noticiante Ana Paula Carvalho de Souza tem artrite reumatóide e tem mobilidade reduzida, e não é cadeirante e, por isso, parece ser relevante saber se as plataformas de elevação das diversas empresas de ônibus das empresas de Manaus estão sendo devidamente utilizadas por todos que têm mobilidade reduzida, sem dificuldades ou constrangimentos, mesmo não sendo cadeirante;

CONSIDERANDO, por fim, que não se sabe ainda se o problema é localizado na Expresso Coroado ou se outras empresas de transporte coletivo urbano de Manaus/AM enfrentam essas mesmas limitações;

RESOLVE:

I – INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 06.2021.00000623-9, com fundamento no artigo 26, e seus parágrafos da Resolução nº. 006/2015 – CSMP, para apurar se as empresas de ônibus de transporte coletivo urbano de Manaus/AM estão criando dificuldade ou constrangimento para que pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, cadeirantes ou não, possam se utilizar das plataformas de elevação para embarque nos ônibus de transporte coletivo urbano municipal;

II – DESIGNAR o servidor Cristiano Machado Lacerda Faria para secretariar o presente procedimento; e

III – Como PRIMEIRAS DILIGÊNCIAS, determino: a) Oficie-se ao IMMU, para, no prazo de 20 (vinte) dias, o envio de informações e documentos acerca de eventual eventuais medidas ou atos normativos dentro de suas esferas de atribuições no sentido de determinar que as empresas de ônibus concessionárias de transporte coletivo urbano garantam às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, cadeirantes ou não, uma plena acessibilidade aos veículos de transporte coletivo, especialmente o uso das plataformas de elevação. Cópia integral do PP deve acompanhar o ofício; b) Oficie-se ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência, dando-lhe ciência da instauração do presente procedimento preparatório e solicitando, no prazo de 20 (vinte) dias, informações sobre eventuais denúncias de pessoas com deficiência ou com mobilidade

reduzida, cadeirantes ou não, que tenham tido dificuldade ou constrangimento para se utilizar das plataformas de elevação das empresas de ônibus no Município de Manaus, indicando, se for o caso, a qualificação de testemunhas (nome, contato, e-mail, endereço). Cópia integral do PP deve acompanhar o ofício; c) Expeça-se memorando às Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor, com cópia da portaria do PP, solicitando eventuais informações sobre investigações ou procedimentos extrajudiciais ou judiciais sobre a utilização das plataformas de elevação por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, cadeirantes ou não.

IV– REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Manaus, 19 de outubro de 2021.

VITOR MOREIRA DA FONSÊCA
Promotor de Justiça

AVISO Nº 0083/2021/52ªPJ

NOTÍCIA DE FATO Nº 01.2021.00003678-8.
INTERESSADO(A)(S): ALEX SOUZA / JOSENETE MARIA GONÇALVES DE ABREU.
FORNECEDORA: COOPERATIVA IMOBILIÁRIA NOSSO LAR.
Manaus, 15 de outubro de 2021.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS vem, nos termos do art. 18 da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM, cientificar as partes do NOTÍCIA DE FATO Nº 01.2021.00003678-8 acerca do indeferimento, pelas razões expostas no Despacho nº 0157/2021/52ªPJ, cópia em anexo.

Assim sendo, concede-se às partes a oportunidade de apresentarem, através do endereço eletrônico 52promotoria.mao@mpam.mp.br, recurso administrativo em face da referida decisão, na forma do art. 20, caput da supracitada resolução, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação desta intimação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Sugere-se às partes interessadas que, querendo, procedam inscrição no site www.consumidor.gov.br, que faz parte do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

Informa-se, ainda, que eventuais prejuízos decorrentes dos danos materiais e/ou morais deverão ser discutidos individualmente na via judicial.

Informa-se, por fim, que esta Promotoria de Justiça coloca-se à inteira disposição para eventuais esclarecimentos, de segunda a sexta-feira, das 08 às 14 horas, através dos contatos informados no rodapé desta página.

Atenciosamente,

SHEYLA ANDRADE DOS SANTOS
Promotora de Justiça
Atuando em substituição

AVISO Nº 0084/2021/52ªPJ

NOTÍCIA DE FATO Nº 01.2021.00003846-4.
INTERESSADO: MATEUS DE ARAÚJO SILVA.
FORNECEDOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS – MP/AM.
Manaus, 19 de outubro de 2021.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS vem, nos termos do art. 18 da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM, cientificar as partes do NOTÍCIA DE FATO Nº 01.2021.00003846-4 acerca do indeferimento, pelas razões expostas no Despacho nº 0182/2021/52ªPJ, cópia em anexo.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Maltra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Assim sendo, concede-se às partes a oportunidade de apresentarem, através do endereço eletrônico 52promotoria.mao@mpam.mp.br, recurso administrativo em face da referida decisão, na forma do art. 20, caput da supracitada resolução, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação desta intimação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Informa-se, por fim, que esta Promotoria de Justiça coloca-se à inteira disposição para eventuais esclarecimentos, de segunda a sexta-feira, das 08 às 14 horas, através dos contatos informados no rodapé desta página.

Atenciosamente,

SHEYLA ANDRADE DOS SANTOS
Promotora de Justiça
Atuando em substituição

AVISO Nº 0133/2021/51ªPJ

Aviso de Intimação nº 0133/2021/51ªPJ

Procedimento Administrativo Nº 09.2020.00001033-9

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§ 1º e 2º, da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, § 4º, da Resolução n.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR parte interessada no Procedimento Administrativo Nº 09.2020.00001033-9, cujo objeto trata de apuração da regularidade sanitária da Clínica Renal de Manaus Ltda, em face de CLÍNICA RENAL DE MANAUS LTDA., para se manifestar acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou seu arquivamento no âmbito desta especializada.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.

Manaus, 19 de outubro de 2021

Edilson Queiroz Martins
Promotor de Justiça
51ª Promotoria de Justiça de Manaus

NOTIFICAÇÃO Nº 0281/2021/70PJ

Manaus, 18 de Outubro de 2021
Inquérito Civil nº 06.2016.00003575-1
Data do Arquivamento: 15 de Setembro de 2021
Promotoria: 70ª PRODEPPP

Requerido: Fabrício Silva Lima e Bizz Publicidade Ltda Epp.
Objeto: instaurado para apurar possíveis atos de improbidade administrativa relacionados aos Contratos 01 e 11, ambos de 2013, celebrados entre o município de Manaus, por intermédio, respectivamente, da Secretaria Municipal da Juventude – SEMJE, da Secretaria Municipal de Desporto e Lazer – SEMDEJ e a empresa Bizz Publicidade Ltda Epp.

NOTIFICA-SE a empresa BIZZ PUBLICIDADE LTDA e Fabrício Silva Lima, bem como os demais interessados nos termos do art. 39, I, c/c art. 44 da Resolução CSMPAM n. 006/2015 e do art. 10, caput, da Resolução nº 023/2007/CNMP, do teor do(a) PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 0027/2021/70PJ. Trata-se de Inquérito Civil instaurado em 03/08/2016, para apurar possíveis atos de improbidade administrativa relacionados aos Contratos 01 e 11, ambos de 2013, celebrados entre o município de Manaus, por intermédio, respectivamente, da Secretaria Municipal

da Juventude – SEMJE, da Secretaria Municipal de Desporto e Lazer – SEMDEJ e a empresa Bizz Publicidade Ltda Epp. Inicialmente, cumpre consignar que a demora para finalizar a presente investigação deu-se em razão do grande volume de procedimentos investigatórios a cargo desta 70ª PRODEPPP e pela pequena estrutura deste órgão, somada à opção de ser dado prioridade aos casos em que o interesse público é atingido com maior intensidade, por exemplo, nas hipóteses em que o dano ao patrimônio público mostra-se de grande valor econômico ou o interesse público atingido é de grande relevância e repercussão social, razões que justificam a formação de fila de prioridades para análise, a ser ordenada pela evidência dos valores referidos. após criteriosa análise, entendo que tanto a continuidade do presente inquérito civil quanto o ajuizamento de ação civil pública para fim exclusivo de ressarcimento ao erário não atenderiam à desejada atuação resolutiva, tendo em vista a existência da prescrição quanto à pretensão as sanções do art. 12 da Lei nº 8.429/92, restando incólume apenas a pretensão quanto ao ressarcimento do dano, a qual deve ser perseguida pelo ente público beneficiário do crédito, no caso o município de Manaus, por sua Procuradoria Jurídica, pela via célere da cobrança executiva, tão logo ocorra o trânsito em julgado da decisão condenatória do TCE/AM. Ante o exposto, firme nas razões expendidas, após esgotadas todas as diligências, entendo que não há justa causa para o ajuizamento de ação civil pública, razão pela qual PROMOVO O ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil nº 06.2016.00003575-1, nos termos do art. 39, inciso I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Edgard Maia de Albuquerque Rocha
Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2021/000065514

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Barcelos/AM, pela Promotora de Justiça subscritora, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional n.º 8.625/93 e da Lei Complementar n.º 011/1993 do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução N.º 006/2015-CSMP que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na área dos interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, o compromisso de ajustamento de conduta e a recomendação, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a notícia de fato formulada de ofício, por esta representante ministerial, após inspeção em unidade de ensino oficial na Comunidade de Cumaru, zona rural deste Município, na qual foram constatadas irregularidades estruturais, como o desaparecimento da Biblioteca local, com os livros em estado deplorável de armazenagem;

CONSIDERANDO que o membro do Ministério Público, diante da notícia de fato que, em tese, constitua lesão aos interesses ou direitos mencionados na Resolução Nº 006/2015-CSMP, poderá, antes de iniciar o inquérito civil, instaurar formalmente procedimento preparatório, visando obter elementos para identificação dos investigados ou delimitação do objeto;

CONSIDERANDO a necessidade de colher maiores elementos de informações sobre o caso em análise, bem como, a omissão de órgão da administração municipal em responder aos expedientes

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolaú Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolaú Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

enviados, ainda durante a tramitação da Notícia de Fato;

RESOLVE:

I – INSTAURAR o presente Procedimento Preparatório N.º 180.2020.000143, para apurar a notícia de fato acerca de supostas irregularidades na prestação da teta educacional, na Unidade de Ensino Municipal instalada na Comunidade de Cumaru, zona rural deste Município de Barcelos, como providências adotadas para o conserto do gerador de energia elétrica e o aparelhamento adequado da biblioteca da instituição, devido a omissão de órgão unicipal em responder aos expedientes deste órgão ministerial;

II – DETERMINAR, de imediato, sua autuação e registro no Livro de Registros de Inquéritos Cíveis e Procedimentos extrajudiciais desta Promotoria de Justiça;

III – NOMEAR para secretariar aos trabalhos do presente Procedimento Preparatório a Servidora Pública Municipal à disposição do Ministério Público do Estado do Amazonas, Carminda Furtado Rodrigues, colhendo-se o necessário termo de compromisso;

IV – DETERMINAR a afixação desta portaria no local de costume e publicação de extrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE);

V – DETERMINAR as seguintes diligências iniciais:

1. Reitere-se o ofício, desta feita em forma de Ofício Requisitório, à Secretaria Municipal de Finanças, devendo ser notificado pessoalmente o responsável pela pasta, ainda que de forma virtual, para que, no prazo de 10 dias úteis, informe os dados solicitados por este órgão ministerial, sob pena de adoção de medidas de responsabilização cabíveis ao caso;

CUMPRA-SE. Expedientes necessários.

Barcelos/AM, 09 de setembro de 2021

KARLA CRISTINA DA SILVA SOUSA
Promotora de Justiça
Titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Barcelos/AM.

AVISO Nº ORDEM DE SERVIÇO nº 02/2021/57PRODIHC

A 57ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania, por seu Promotor de Justiça Titular, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as recomendações mencionadas no Item 9.2, do Relatório Final da Correição Ordinária nº 10.2021.0000088-8, em face da 57ªPRODIHC, e suscitadas no Ofício nº 0703/2021/CGMP;

CONSIDERANDO a necessidade de se implementarem as recomendações indicadas em sede do Relatório Final da Correição Ordinária nº 10.2021.0000088-8, para fins de cumprimento dos prazos estipulados na Resolução nº 006/2015-CSMP;

CONSIDERANDO a necessidade de se criar um mecanismo que possibilite o controle dos prazos de duração dos procedimentos que, por terem sido criados antes da implementação do Sistema SAJMP, não estão sendo satisfatoriamente controlados pelo sistema e, assim, causando insegurança jurídica quanto à precisão de datas de instauração de procedimentos e, por conseguinte, das datas das respectivas prorrogações;

CONSIDERANDO a necessidade de enfatizar, de forma objetiva, à Secretaria de Apoio Administrativo deste Órgão de Execução,

quanto ao acompanhamento dos prazos concedidos nos expedientes requisitórios ministeriais, a fim de que não haja atrasos nos respectivos procedimentos;

CONSIDERANDO a necessidade de dar celeridade aos expedientes requisitórios ministeriais, por parte da Secretaria de Apoio Administrativo deste Órgão de Execução, mormente, aqueles em que não haja resposta e nem justificativas;

RESOLVE:

I – criar planilha em que conste número de ordem, objeto, nome das partes e data de instauração dos Inquéritos Cíveis anteriores à implementação do Sistema SAJMP;

II – determinar à Secretaria de Apoio Administrativo que, no prazo de 03 (três) dias úteis da expiração do prazo concedido nos expedientes requisitórios, sem que tenha havido qualquer manifestação ou justificativa, reitere de ofício o mesmo teor do expediente;

III – determinar à Secretaria de Apoio Administrativo que, no prazo de 03 (três) dias úteis do recebimento da resposta aos expedientes requisitórios ou da expiração do prazo referente ao segundo expediente realizado nos termos do inciso II, voltem os autos conclusos ao membro ministerial;

IV – cientifique-se e publique-se.

Manaus, 07 de outubro de 2021

ANTONIO JOSÉ MANCILHA
Promotor de Justiça

ATOS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 308/2021/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2021.017466,

RESOLVE

RELOTAR a estagiária JÉSSICA LOISE VASCONCELOS BORGES, matrícula 0016098A, para exercer suas atribuições junto a(o) 64ª Promotoria de Justiça de Manaus - Vara Exec. Medidas e Penas Alternativas (VEMEP), a partir de 19/10/2021.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus (Am.), 19 de outubro de 2021

DMES BRITO DE SOUZA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

REQUERIMENTO Nº 148661/2021

Interessado: Juliana Tuji Lima
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2021, para fruição no período de 29/11/2021 a 08/12/2021.

Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 149221/2021

Interessado: Rodrigo Augusto Melo de Carvalho
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período no dia 07/01/2022, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2016,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veir Alves Ferreira

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

perfazendo o total de 1 dia(s) de dispensa.
Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 149515/2021

Interessado: Yoshio Fonseca Hamada
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2021, para fruição no período de 19/11/2021 a 28/11/2021.
Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva